



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 1º/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 459, de 2009.			
Autor Senadora Marisa Serrano		nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa		4. X ADITIVA	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se no artigo 2º da Medida Provisória nº 457/2009, os parágrafos 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

“Art. 2º -

“§ 1º - Os critérios para priorização de projetos devem ser proporcionais à capacidade de pagamento e de investimento do ente”.

§ 2º - Os projetos podem ser apresentados pelas construtoras em parceria com Estados, Municípios, cooperativas, movimentos sociais, ou ainda consórcios públicos.

§ 3º - Os projetos apresentados através de consórcios públicos terão prioridade na sua implementação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo, ainda, com as cartilhas de divulgação do Programa (a MP 459 remete à regulamentação a definição desses critérios), os projetos serão selecionados entre os estados e municípios que oferecerem:

- a) maior contrapartida financeira;
- b) infra-estrutura para o empreendimento;
- c) terreno, e;
- d) desoneração fiscal de ICMS, ITCD, ITBI e ISS.

O que se observa é que o programa exige elevadas contrapartidas dos estados e dos municípios, priorizando os entes mais ricos ou em melhores condições financeiras, que nem sempre são os que possuem as demandas mais graves. Adotar esses critérios para priorizar o atendimento da demanda, significa, em outras palavras, agravar ainda mais a situação daqueles municípios que possuem baixa atividade econômica.



Os critérios tornam-se injustos ainda que os recursos sejam alocados regionalmente, conforme divulgado no lançamento do programa (ver tabela abaixo), uma vez que dentro de uma mesma região existem enormes disparidades econômicas entre estados e municípios:

REGIÃO	% DE RECURSOS DO PROGRAMA
N	10,3
NE	34,3
SE	36,4
S	12,0
CO	7,0

De fato, ante aos efeitos da crise econômica, que vem acarretando a queda de arrecadação e do valor das transferências constitucionais (FPM) e, consequentemente, provocando um ajuste nas contas públicas, poucos municípios dispõe de capacidade financeira para investimentos (aporte financeiro e infra-estrutura), doação de terrenos e para promoção de renúncia fiscal (ISS e ITBI).

Por outro lado, mostra-se extremamente necessário adotar critérios de priorização para os projetos que levem em consideração não somente a quantidade de oferta de "contrapartidas", mas a capacidade de investimento de cada ente, proporcionalmente à sua condição econômica, possibilitando, assim, que os municípios com baixa atividade econômica possam levar os benefícios do Programa para sua população.

Quanto à inclusão do instituto Consórcio Público como proponente também de projetos de construção de habitações (§ 2º), entendemos que esta providência garante uma maior e melhor operacionalização do Programa.

PARLAMENTAR

Senadora Marisa Serrano (PSDB/MS)

